



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010

(Do Sr. Dr. Ubiali)

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o inciso XI , no artigo 2º dado Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º São diretrizes do PNE - 2011/2020:

.....

XI - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e gestão democrática da educação e participação paritária do segmento público e privados nos conselhos, órgãos e comissões do Ministério da Educação.

Justificativa

A Constituição da República, estabelece a coexistência entre Instituições Públcas e Privadas. O Sistema Nacional de Avaliação também estabelece respeito a diversidade de cursos e de Instituições. A democratização e o acesso de representantes do segmento privado em órgãos, conselhos e comissões, atende os princípios do estado democrático e republicano e reconhece a importância da convivência harmoniosa dos dois sistemas, uma vez que o ensino superior particular responde por 75% das matrículas dos alunos matriculados. Sem dúvida que sem a participação do segmento privado, as metas estabelecidas de alunos estudando no ensino superior não serão cumpridas. Assim sendo, o segmento privado é parceiro natural do governo na implantação de Políticas Públcas, o segmento privado deve fazer parte de forma paritária nos órgãos, comissões e conselhos constituídos pelo Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI